



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 010/2024/SEDUC**

A Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE**, através da Secretaria de **Educação e Cultura**, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços com fornecimento de peças, visando o conserto do veículo Ônibus/VW, ano 2019/2020, Placas POB-6A06, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Guaraciaba do Norte-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de um veículo ônibus escolar, PLACA POB-6A06, ano fabricação/modelo 2019/2020, motor a diesel, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aquisição das peças com a execução dos serviços torna-se necessária e fundamental para o conserto do veículo em questão. A contratação em questão se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionária com exclusividade de revenda, portanto há inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos MAN LATIN AMERICA no Estado do Ceará, sendo assim representante comercial exclusiva das peças genuínas, conforme carta de exclusividade juntada aos autos do processo.

Cumprir registrar que não se encontrou no mercado paralelo peças originais MAN LATIN AMERICA, bem como, serviços que oferecessem garantia em sua execução. A execução dos serviços e aquisições de peças originais são necessárias tendo em vista que o veículo será submetido ao transporte de alunos, que requer maior cuidado e segurança, sem contar que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, ocasionando maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do veículo. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados ou a execução de serviços sem a garantia necessária podem causar maiores prejuízos a administração ao ponto que não oferecem a segurança necessária para os usuários dos serviços públicos.

A razão desta contratação encontra respaldo no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, que viabiliza a aquisição em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar aquisição de materiais, os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

Pela lição do art. 74, caput da Lei n. 14.133/21, tem-se que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A competitividade significa que, na licitação, oportuniza-se a que vários interessados, oferecendo seus preços, a fim de que a administração pública tenha condições de optar pela proposta mais conveniente.

A hipótese sob o exame refere-se à contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e conserto para o Ônibus/VW, ano 2019/2020, Placas POB-6A06-





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Portanto, a aquisição do material em questão, assim como a execução dos serviços, recaiu sobre a proposta da empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.327.166/0001-66**, que detém direito exclusivo sob a venda do material, conforme Declaração de Exclusividade apensada junto à documentação de habilitação, constante dos autos do processo. Imperioso ainda destacar que a empresa somente assegura a garantia das peças/serviços, na hipótese da substituição ocorrer sob sua responsabilidade, o que reforça a impossibilidade de concorrência para o objeto em questão.

A presente aquisição se enquadra no **Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21 - Lei das Licitações**. Abaixo são apresentados argumentos relacionados aos quesitos para a inexistência de licitação:

Fornecedor único: Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e conserto. A propósito cabe esclarecer o que dispõe o Inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/21 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"

Nos termos da Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Quanto a isso, cabe registrar que o posicionamento do Tribunal de Contas da União acerca da demonstração da inexistência de alternativas para a administração reconhece as cartas de exclusividade como documento válido e capaz de justificar a matéria em discussão. Cabe, ainda, destacar que, nas situações envolvendo o fornecimento conjugado com serviços, o Município deve ter a cautela de verificar se o serviço tem natureza singular, sendo fundamental nessas situações distinguir, aqueles que podem ser caracterizados como singulares em função de consistirem em um sistema necessário para o êxito da manutenção corretiva, daqueles outros que não possuem tais características.

Nesta linha, o autor *Toshio Mukai* aduz que "a competição será impossível quando inexistir pluralidade de particulares aptos a fornecerem produtos e serviços e/ou quando inexistirem produtos ou serviços diversos e Inconfundíveis aptos a satisfazerem, de modo equivalente, os interesses públicos"

Vê-se que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenham uma hipótese de inviabilidade de competição, justificando, assim, a aquisição direta, sem licitação, por inexigibilidade, na forma do disposto legal acima citado.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Pelo exposto, concluímos pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma empresa que execute os serviços com o fornecimento das peças genuínas, o que torna inviável a competição e, portanto, inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

No concernente ao preço para a aquisição almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade.

Neste tocante, o **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, propôs o valor global de **R\$ 36.259,58 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, cujo valor se encontra dentro dos limites e padrões praticados no mercado, em razão da mesma haver apresentado orçamento tabelado de fábrica, estando compatível com o interesse público, conforme itens especificados abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBSTITUIÇÃO)						
Item	Especificação	Unid.	QTD	Preço Unit.	Preço Total	
1	RETENTOR/FLANGE	Hora	0,30	R\$ 420,00	R\$	126,00
2	JUNTA DO CARTER	Hora	1,50	R\$ 420,00	R\$	630,00
3	TURBO COMPRESSOR	Hora	5,00	R\$ 420,00	R\$	2.100,00
4	COMPRESSOR DE AR	Hora	5,00	R\$ 420,00	R\$	2.100,00
5	ARVORE DE TRANSMISSÃO - REMOVER	Hora	0,90	R\$ 420,00	R\$	378,00
6	MANCAL DE SUSTENTAÇÃO	Hora	0,40	R\$ 420,00	R\$	168,00
7	REPARO DO PINO MESTRE	Hora	3,00	R\$ 420,00	R\$	1.260,00
8	CONJUNTO CUBO E TAMBOR - REMOVER	Hora	1,50	R\$ 420,00	R\$	630,00
9	BARRA INTERMEDIÁRIA	Hora	0,50	R\$ 420,00	R\$	210,00
10	LONAS DE FREIO DIANTEIRO	Hora	2,20	R\$ 420,00	R\$	924,00
11	SENSOR DO NIVEL DE AR	Hora	0,40	R\$ 420,00	R\$	168,00
12	ALINHAMENTO RODAS DIANTEIRAS	Hora	1,00	R\$ 320,00	R\$	320,00
13	TROCADOR DE CALOR	Hora	2,30	R\$ 420,00	R\$	966,00
14	VALVULA EGR.	Hora	1,20	R\$ 420,00	R\$	504,00
15	MANGUEIRAS DA TUBULAÇÃO	Hora	0,30	R\$ 420,00	R\$	126,00
16	37 A 60 VIAS LETRICO	Hora	3,00	R\$ 420,00	R\$	1.260,00
17	REPARO INTERCOOLER	Hora	1,00	R\$ 420,00	R\$	420,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$	12.290,00
RELAÇÃO DE PEÇAS						
Item	Especificação	Unid.	QTD	Preço Unit.	Preço Total	
1	JUNTA CARTER D /001/026 D	Unid.	1	R\$ 931,62	R\$	931,62
2	ANEL D /009/031 D	Unid.	2	R\$ 6,74	R\$	13,48





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3	ANEL D /009/039 A	Unid.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	ANEL D /009/035 A	Unid.	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
5	ANEL D /009/018 A	Unid.	1	R\$ 29,86	R\$ 29,86
6	ANEL VEDACÃO D /009/022 A	Unid.	1	R\$ 182,04	R\$ 182,04
7	VEDAÇÃO B /007/007 D	Unid.	1	R\$ 10,36	R\$ 10,36
8	VEDAÇÃO D /001/006 A	Unid.	1	R\$ 3,73	R\$ 3,73
9	ANEL D /009/036 D	Unid.	3	R\$ 13,70	R\$ 41,10
10	ANEL VEDACÃO D	Unid.	1	R\$ 6,10	R\$ 6,10
11	ANEL C /003/023 A	Unid.	1	R\$ 29,86	R\$ 29,86
12	ANEL B /008/010 A	Unid.	1	R\$ 3,97	R\$ 3,97
13	ANEL B /008/005 D	Unid.	1	R\$ 7,24	R\$ 7,24
14	RETENTOR B /008/008 D	Unid.	2	R\$ 123,52	R\$ 247,04
15	CONTRAPINO E /001/052 D	Unid.	2	R\$ 6,61	R\$ 13,22
16	CALCO C /005/016 D	Unid.	4	R\$ 29,47	R\$ 117,88
17	CALCO C /005/011 D	Unid.	4	R\$ 35,80	R\$ 143,20
18	MANCAL A /003/019 D	Unid.	2	R\$ 1.923,05	R\$ 3.846,10
19	BARRA DIREÇÃO F /002/035 D	Unid.	1	R\$ 1.907,21	R\$ 1.907,21
20	JG. LONA R	Unid.	1	R\$ 415,48	R\$ 415,48
21	REBITE C /001/045 R	Unid.	112	R\$ 1,25	R\$ 140,00
22	MOLA B /002/048 R	Unid.	2	R\$ 140,46	R\$ 280,92
23	SILICONE NEUT ALTA TEMP 6 E /009/010	Unid.	1	R\$ 66,00	R\$ 66,00
24	GRAXAS MINERAIS I /002/007	Unid.	2	R\$ 99,47	R\$ 198,94
25	CONTRAPINO E /001/051 M	Unid.	4	R\$ 7,78	R\$ 31,12
26	SENSOR C /001/018 D	Unid.	2	R\$ 269,59	R\$ 539,18
27	ABRAÇADEIRA 37,5 B /002/016 D	Unid.	16	R\$ 1,44	R\$ 23,04
28	TERMINAL C /009/037 D	Unid.	1	R\$ 419,35	R\$ 419,35
29	TERMINAL C /009/038 D	Unid.	1	R\$ 418,07	R\$ 418,07
30	CONEXÃO C /003/051 D	Unid.	1	R\$ 142,51	R\$ 142,51
31	ALMAX PREMIUN LUBRIF ORIG	Unid.	17	R\$ 43,63	R\$ 741,71
32	ELEM FILTRO A /003/022 A	Unid.	1	R\$ 142,09	R\$ 142,09
33	CILINDRO B /006/011 A	Unid.	1	R\$ 2.567,06	R\$ 2.567,06
34	JG. PEÇAS D /005/041 A	Unid.	1	R\$ 517,44	R\$ 517,44
35	MANGUEIRA B /008/054 D	Unid.	1	R\$ 639,07	R\$ 639,07
36	LIMPEZA E /009/001 H	Unid.	1	R\$ 57,05	R\$ 57,05
37	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 2.925,00	R\$ 5.850,00
38	ROLAMENTO C /002/067 D	Unid.	2	R\$ 654,64	R\$ 1.309,28
39	ROLAMENTO D /002/027 D	Unid.	2	R\$ 940,03	R\$ 1.880,06
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 23.969,58





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto contratado correrão por conta da Classificação Orçamentária: 12 364 0039 2.053, - Gerenciamento e Manutenção do Transporte do Ensino Superior Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 / 33.90.30.00 e Recurso: 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação.

Guaraciaba do Norte-CE, 27 de março de 2024.

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Agente de Contratação

